



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ

Relatório e Parecer do Controle Interno

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Cachoeira do Sul venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, letra “b” da Resolução nº 1.052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 3347/2003, regulamentada pelo Decreto nº 203/2004, tendo sido designados seus membros atuais pela Portaria nº 1237 de 29 de julho de 2011.

2. A Comissão desenvolveu suas atividades através de orientação, prestação de informações e auditorias visando o pleno atendimento das normas legais buscando a eficácia e eficiência dos atos administrativos. Na execução da sua atividade foram realizadas 09 reuniões com os representantes dos órgãos setoriais das secretarias municipais, emitidos 09 pareceres, 89 memorandos, 56 Informações, enviadas ao Poder Executivo 18 Recomendações e 07 Relatórios de Auditoria, sendo 1 destes, encaminhado ao Poder Legislativo, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Dentro das atividades diárias ganha importância as consultas e orientações pontuais realizadas informalmente, na atuação preventiva realizada pela Unidade de Controle Interno.

3. Ressalta-se que a correção de alguns procedimentos, não foi ainda plenamente atingida, no entanto seguimos auxiliando, orientando e fiscalizando tanto o Executivo como o Legislativo para o aperfeiçoamento dos métodos de trabalho em busca de atuação balizada sempre pelos princípios que regem a Administração Pública (CR, art. 37).

4. Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

4.1 Receitas de Transferências intergovernamentais:

Por amostragem, foi realizado exame das receitas oriundas de Transferências Intergovernamentais da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados pelos setores envolvidos no controle da arrecadação bem como verificar o atendimento das disposições constitucionais e

legais pertinentes à correta aplicação daqueles que são vinculados a determinadas finalidades. Desse exame é possível afirmar que:

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais do Estado (ICMS, IPI/Exportação) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os recursos do FUNDEB e do Salário Educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de transferências voluntárias da União e do Estado, vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferências voluntárias, verificamos que, foram efetuadas as prestações de contas, parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o Poder Executivo observou a determinação posta no art. 2º, da Lei Federal nº 9.452/97, quanto à notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais com sede no Município, porém fora do prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento dos recursos, função a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Projetos.

d) Ainda, quanto a esses últimos, verificou-se que, conforme o art. 116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, nas hipóteses em que a previsão de uso foi igual ou superior a 30 dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização deu-se em prazos menores que 30 dias e que os rendimentos dessas foram aplicados na sua vinculação original.

e) Quanto às transferências voluntárias realizadas pela União, por meio de convênio e/ou contrato de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registradas no Portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do Governo Federal o controle em tempo real da execução das atividades contempladas no plano de trabalho. Além disso, os processos físicos são mantidos junto à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento – Setor de Projetos, com a documentação comprobatória dos atos realizados pelo Município. Não há registro de pendências no SICONV, tendo sido todos atendidos no prazo.

4.2 Lançamento e Cobrança dos Tributos de Competência Municipal:

Visando verificar a competência do Município quanto à efetiva instituição e cobrança dos tributos de competência municipal, o Controle Interno auditou os procedimentos relativos à constituição, cobrança e controle dos créditos tributários e não tributários do Município donde se extrai que:

a) Existe efetiva responsabilidade na gestão fiscal nos estágios de instituição, previsão, arrecadação e efetivo recolhimento dos tributos de competência constitucional do Município, nos termos do artigo 30, inciso III, e artigos 145 e 156 da Constituição da República e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000;

Valene Jesus

R. Taggart

b) A Administração Municipal, através do setor de Fiscalização a Secretaria Municipal da Fazenda desempenhou ações fiscais no sentido de combate à sonegação, no âmbito da fiscalização das receitas, bem como demonstrou ações com o objetivo de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, como medidas efetivas para o incremento das receitas tributárias e de contribuições, visando dar cumprimento aos arts. 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000. Foram realizadas no exercício diligências com abertura de 57 Processos Fiscais, análise de 994 processos e avaliação de 1.109 guias de ITBI;

c) A análise amostral de alguns documentos de arrecadação comprovou que a atualização monetária, as multas e os juros de mora aplicáveis aos tributos e demais receitas próprias pagas com atraso são calculados e cobrados de acordo com as disposições do Código Tributário Municipal, inclusive pela rede bancária. Dessa análise amostral também verificou-se que, as guias de arrecadação identificam o nome do pagador, o valor arrecadado, a origem e classificação da receita, e contemplam a data e a assinatura/rubrica do agente responsável pelo recebimento, conforme o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 4.320/64;

d) Quanto ao IPTU, verificamos que o cadastro imobiliário encontra-se atualizado, e divide a área do Município em zonas fiscais para fins de avaliação do valor venal dos imóveis, conferindo-lhes pesos diferenciados segundo o maior/menor grau de serviços e infraestrutura urbana disponível, entre outros aspectos inerentes ao imóvel. É necessário, porém atualização constante do cadastro de imóveis, ação que deve ser desenvolvida com ações coletivas com os outros setores da Administração Pública. O mesmo cadastro é utilizado também, como referência, para o ITBI, porém falta atualização da Planta Genérica de Valores conforme os atuais preços de mercado, projeto enviado ao Legislativo em 2017 e arquivado que deverá ser reapresentado no próximo exercício. Durante o exercício o Cadastro Imobiliário foi atuante conforme resumo dos principais procedimentos executados:

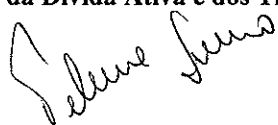
- 366 Certidões diversas (cadastro, demolição, construção...);
- 76 desmembramentos;
- 75 Licenças diversas;
- 83 Revisões diversas (iptu, itbi, numeração...)
- 232 alterações de dados.

e) Em relação ao ISSQN, verificamos que o cadastro dos prestadores de serviço do Município encontra-se atualizado e apresenta os elementos necessários para a perfeita identificação do contribuinte, informando o ramo de atividade, localização, dados pessoais/estabelecimento, alíquota aplicável, dentre outros;

f) A instituição da contribuição para o custeio da iluminação pública, cujo total arrecadado em 2017 foi de R\$ 1.742.105,46, se deu através de lei, com obediência aos princípios da anterioridade tributária e da anualidade, nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal;

g) Ainda, a auditoria realizada sobre a arrecadação própria revelou que a Administração Municipal vem efetuando a retenção do IRRF, incidente sobre valores pagos pelo Município em Folha de Pagamentos, conforme regramento atual aplicando, conforme o caso, as alíquotas previstas no Decreto Federal, sendo a parte dos fornecedores retida e paga em guia.

4.3 Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS:



Em relação a esse item de verificação compulsória ponderamos que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas, no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atinentes à dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e a curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

Restou evidenciado o que segue:

a) Verificou-se que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art. 2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional;

b) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributários lançados e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a Administração Municipal, através do setor de Dívida Ativa da Secretaria Municipal da Fazenda efetivamente, efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e judicial, como forma de incrementar a arrecadação e evitar a prescrição dos créditos, com os seguintes ações para recuperação de créditos:

- 2.119 Certidões enviadas à Execução Fiscal;
- 2.188 Notificações enviadas pelo Correio;
- 804 contribuintes enviados para Protesto;
- 835 contribuintes enviados ao SCPC;
- 1.073 parcelamentos realizados.

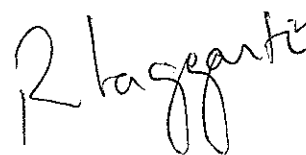
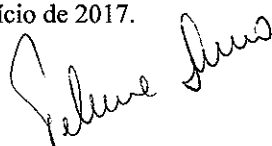
c) Atentos ao princípio da moralidade administrativa e ao da legalidade, verificamos que não há, entre os contribuintes inadimplentes do Município, fornecedores regulares da administração e tampouco foram identificadas ocorrências de baixas de valores inscritos em dívida ativa sem o devido amparo legal, sendo que os casos de remissão de créditos tributários foram autorizados com fulcro no art. 172 do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172/66);

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes correspondem aos valores apresentados pela Contabilidade, em 31 de dezembro de 2017, a qual evidencia, em contas específicas de Longo Prazo, sendo o desdobramento para Curto Prazo realizado na abertura da contabilidade de 2018, bem como a Provisão Para Perdas da Dívida Ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na Resolução nº 897/2010, daquela Corte de Contas, especialmente quanto: ao registro contábil, em contas próprias, dos créditos e dos valores arrecadados; à adoção de medidas administrativas ou judiciais para a cobrança dos créditos expressos nas Certidões de Decisão – Títulos Executivos; à prestação de informações tempestivas à Direção-Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobrança adotadas, inclusive com a remessa de documentação comprobatória nas auditorias ordinárias.

4.4 Exame das operações de crédito contratadas, dos avais e garantias concedidas, bem como dos direitos e haveres do Município;

Em relação a esse item, verificamos que o Município não realizou operação de crédito no exercício de 2017.



No que tange aos demais direitos e haveres do Município ponderamos que:

a) As receitas de aluguéis, arrendamentos e concessões de uso estão de acordo com as condições estabelecidas nos respectivos contratos;

b) A Administração Municipal, tendo por base a Lei nº 3367/2002 de criação da Patrulha Agrícola, efetivamente cobra pela prestação de serviços de máquinas/equipamentos a terceiros, de acordo com os preços fixados, sendo que na prestação desses serviços são observados os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade, no sentido da não utilização de tais serviços para favorecimentos pessoais ou políticos;

c) No caso dos haveres decorrentes de danos causados ao Erário por servidor público, como os decorrentes de acidente de trânsito com veículo do Município, multas de trânsito, desvio de verbas e de bens públicos, perda de equipamentos, extravio de materiais, e outros, verificamos que, após a apuração dos fatos e responsabilização, houve o ressarcimento aos cofres municipais, por parte dos respectivos devedores, bem como a observância das disposições legais municipais pertinentes, especialmente quanto ao prazo, valores das parcelas, e regularidade dos recolhimentos. Tais valores foram registrados pela contabilidade na natureza de Receita Indenizações e restituições conta 192100 que, com outras indenizações, totalizaram R\$ 1.310.421,83 no exercício analisado.

4.5 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo, e no ano de 2017 foram realizados os seguintes registros:

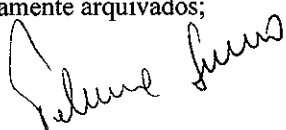
- 365 atos de admissão (37 estatutários, 214 contratos emergenciais e 114 outros)
- 378 rescisões de ativos;
- 92 concessões de aposentadorias e pensões no RPPS;
- 17 rescisões de aposentados do RPPS.

b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, inclusive os vinculados à Educação e Saúde;

c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.;

d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação de Portarias, bem como com a devida anotação nos registros funcionais, finalizando o exercício de 2017 com 2.295 servidores vinculados a Prefeitura e 813 ao RPPS.

e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;



f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimento administrativo regular), como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;

g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;

h) Foram emitidas e estão arquivadas, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, com as horas extras pagas;

i) Fica disponibilizada de forma on-line no site da Prefeitura Municipal para emissão os Certificados de Rendimentos para fins de declaração de IRF de todos os servidores municipais (efetivos, em comissão, inativos e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos exercentes de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores);

l) A avaliação do estágio probatório dos servidores está de acordo a legislação local, porém em algumas secretarias há atrasos nas remessas das avaliações para a Comissão responsável. Para os servidores aprovados foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade;

m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito e conformidade com a legislação municipal;

n) Está sendo publicada no site da Prefeitura Municipal, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos;

o) Foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;

p) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;

q) Todas as cedências de servidores contam com autorização legal e convênio. Não há inadimplência na contrapartida devida ao Município, inclusive com a devida contribuição previdenciária que deve ser mantida para o regime da origem;

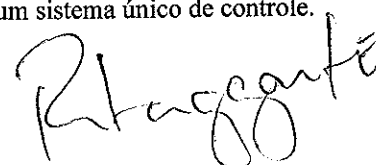
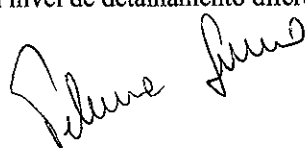
r) Os descontos em folha de pagamento contam com autorização legislativa, autorização do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;

s) Estão irregulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS, havendo débito de R\$ 11.118.315,46 em relação a parte Patronal referente ao exercício, que foi transformada em parcelamento;

t) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte.

4.6 Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos:

A gestão da frota municipal é descentralizada, junto a cada Secretaria Municipal, sob a responsabilidade do Secretário titular da pasta, que mantém controles próprios dos dados cadastrais, e controle de manutenção com nível de detalhamento diferenciado, por não ser um sistema único de controle.



Todos os veículos da frota municipal estão devidamente registrados em nome do Município, identificados visualmente com brasão do município e número de controle, mantidos os licenciamentos em dia. Existe Ficha de Bordo ou documento semelhante que é preenchido pelos motoristas, com data, quilometragem e destino do veículo. Todos os veículos possuem os equipamentos obrigatórios, inclusive os utilizados para o transporte de escolares.

Durante o exercício, foram adquiridos 8 veículos e máquinas, para o atendimento da necessidade das diversas secretarias municipais, ao passo em que houve a alienação de 11 veículos/máquinas, através de edital de leilão de bens públicos, medida que se revelou mais econômica ao erário, ante o alto custo de manutenção que os bens alienados vinham gerando ao Município.

Todavia, foram detectadas falhas na gestão da frota, consubstanciadas nos seguintes itens:

a) As secretarias adotam procedimentos diferentes de controle, deixando alguns itens fora da ficha de bordo, ou não detalhando como necessário. Para tal situação a partir de junho foi elaborado por esta Unidade Ficha de Controle de Veículos, com a finalidade de uniformizar procedimentos.

b) Problemas de comunicação e gerenciamento quanto à necessidade de manutenção das viaturas principalmente quanto a manutenções preventivas, forçando as compras emergenciais, especialmente por meio de processos de dispensa de licitação que não se amoldam às situações do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, acarretando fracionamento da despesa e prejudicando possível economia de escala;

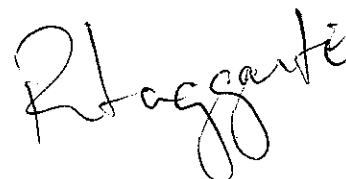
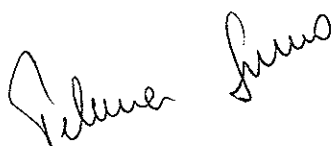
c) Quanto às multas de trânsito, as mesmas estão sendo pagas pela Municipalidade, e reembolsadas pelos condutores através de desconto consignado em folha de pagamento e abertura de processo administrativo.

4.7 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos pela administração sobre os bens patrimoniais foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

a) Está em vigor Instrução Normativa n.º 003/2009 onde foram estabelecidas normas e instruções orientando quanto à correta administração, controle e movimentação de todos os bens patrimoniais do Município;

b) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, os demais materiais adquiridos, transitam pelo almoxarifado; os materiais estocados são distribuídos aos diversos setores da administração, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;



c) Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe integração entre o sistema de controle patrimonial e contábil;

d) Quando os bens são tombados, também está sendo emitido Termo de Responsabilidade, dando-se carga ao servidor que o utilizará ou será responsável pela sua guarda, sendo que, por ocasião da transferência de bens entre unidades administrativas existe a emissão de Termo de Transferência;

e) No exercício de 2017 foram incorporados 1.276 bens novos e registrados como baixados 1.431 bens.

e) Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis e imóveis, cuja ata foi concluída em 05/01/2018 e entregue em 09/01/2018 ao Controle Interno.

f) A Ata de Inventário do exercício 2017, gerou dúvidas a esta Unidade de Controle Interno, para a qual foi gerada o Relatório de Auditoria n.º 01/18, com solicitação de providências ainda em prazo de atendimento.

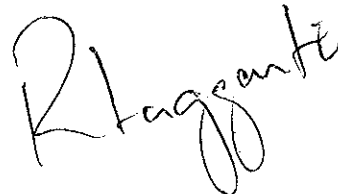
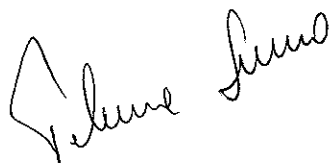
4.8 Exame dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor:

As contratações públicas do Município são realizadas pelo Dpto de Compras da Secretaria Municipal de Administração, que mantém arquivo cronológico dos processos de licitação e de contratação direta, todos devidamente autuados, protocolados e com as páginas numeradas e rubricadas, iniciados pelo documento que solicita a contratação, devidamente autorizado pelo ordenador de despesa, seguindo-se com a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa. No exercício, as compras da administração pública podem ser resumidas em:

- 201 Pregões (eletrônico e presencial);
- 18 Concorrências de obras;
- 446 Dispensas (limite e justificativa);
- 49 Inexigibilidade.

Os processos contêm a documentação de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, inclusive as atas das sessões públicas e reuniões realizadas pela comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio e responsáveis pelas dispensas e inexigibilidades de licitação, conforme o caso da modalidade eleita. Todas as minutas de editais e contratos foram verificadas pela assessoria jurídica do Município, processando-se os atos de acordo com as suas orientações.

Quanto às licitações públicas, verifica-se a opção pelas modalidades com valores mais amplos, como concorrência pública e pregão, inclusive na sistemática de Registro de Preços, o que beneficia o Município com a ampliação da publicidade do edital, permitindo a participação de um número maior de interessados no certame, ao passo que evita situações de fracionamento de despesa, por deficiência no planejamento das contratações públicas.



No que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 8.666/1993, são cumpridas as determinações dos artigos 21, quanto ao edital do certame, e 61, parágrafo único, quanto ao contrato.

O Setor de Compras aponta dificuldades no planejamento das contratações públicas, em razão de problemas de organização e comunicação com os demais órgãos da estrutura administrativa, que não têm uma previsão estimada da utilização de materiais ou dos serviços necessários durante o exercício financeiro. Em decorrência disso, é comum que ordens de contratação cheguem ao setor poucos dias antes da data aprazada pela Secretaria para a execução do objeto. O problema está sendo resolvido com a informatização das compras que atendem tanto a necessidade de gerenciamento interno como também as remessas de informações ao TCE-RS para o sistema LICITACON.

Destacamos que está havendo designação de fiscal dos contratos através de ato específico do Prefeito.

4.9 Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal:

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa nº 21/2011.

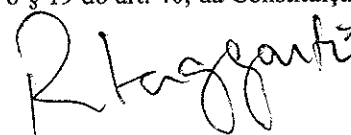
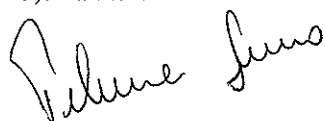
a) Nos termos da Lei nº 2751/94 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, existe a previsão legal de indenização por férias não gozadas para servidores em exercício. Tal espécie remuneratória deve integrar a despesa com pessoal e ser registrada na 3.1.9.0.11.44.00.00.00 - Férias Abono. No exercício de 2017, verificamos que a Administração Municipal despendeu a esse título a importância de R\$ 677,60

b) Quantos aos empenhos da folha de pagamento, considerando o art. 63 da Lei nº 4.320/64, verificamos que a liquidação dos empenhos relativos à Despesa com Pessoal ocorreu no mesmo mês em que foi efetivada prestação do serviço pelos empregados ou servidores públicos;

c) Considerando a participação do Município no Consórcio de CI-Vale do Jacui, verificamos que, conforme o respectivo contrato de rateio, os recursos transferidos ao consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal ou seus respectivos encargos, não estão corretamente especificados, pois todos os valores foram registradas na natureza de despesa 337170-Rateio em Consórcio Público;

d) Ainda, de acordo com dados fornecidos pelo Setor de Folha de Pagamento e registros contábeis na despesa 31, verificamos que no exercício de 2017 foram exonerados/demitidos 378 servidores, entre estatutários, temporários, Cargos em Comissão e Agentes Públicos, tendo lhes sido pagos férias indenizadas e 13º salário proporcional. Tais estipêndios, não integraram as despesas com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE, no Processo nº 3282- 02.00/02-4;

e) Verificamos também, que foram empenhados na rubrica 31901107-Abono Permanência R\$ 219.443,01 a título de Abono de Permanência de que trata o § 19 do art. 40, da Constituição Feder-



ral. Tais gastos, ao teor da Instrução Normativa nº 21/2011, do TCE/RS, também não devem computar os Gastos com Pessoal;

f) As despesas da “cota patronal” suportada pelo Município para manutenção de plano de assistência a saúde dos servidores, através de convênio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE Saúde, são de natureza assistencial, e foram registradas no código 3190089904-Contrib entidade p/atend Saude Serv. O total liquidado durante o exercício financeiro de 2017 importou em R\$ 3.749.430,96 os quais também não foram considerados como gastos com pessoal, conforme decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS, no Processo nº 445-02.00/02-0;

g) Também verificamos que as despesas com a Amortização do Passivo Atuarial, com o RPPS, foram corretamente empenhadas na natureza de despesa 3191139901 e, por não pertencerem ao período de apuração correspondente face ao estabelecido no § 2º do art. 18 da LRF e na Informação da Consultoria Técnica do TCE/RS nº 33/2004, não foram consideradas nos gastos com pessoal.

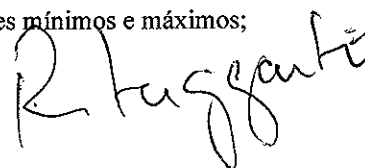
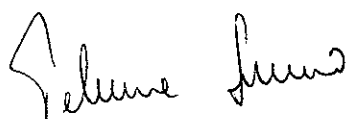
Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2017 foi de R\$ 171.414.736,24 os gastos com pessoal de ambos os poderes podem ser visualizados no seguinte quadro / resumo:

PODER	Despesas Liquidadas	% RCL	Limite Prudencial	Limite Legal
Despesas com pessoal do Executivo	82.069.077,66	47,88%	51,30%	54%
Despesas com pessoal do Legislativo	4.187.724,75	2,44%	5,70%	6%
Total das despesas com pessoal	86.256.802,41	50,32	57%	60%

4.10 Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, destacando-se o que segue:

- a) O Regime não está amparado em cálculo atuarial inicial na data da criação 1994;
- b) A partir de 2005 o cálculo atuarial é feito a cada exercício;
- c) As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal e decreto municipal;
- d) A cobrança das alíquotas majoradas não obedece ao prazo mínimo de 90 dias da aprovação da lei;
- e) Os percentuais de contribuição do Município na alíquota normal não obedece ao limite mínimo, e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;



f) As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;

g) Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;

h) Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;

i) Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;

j) Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

l) Regime paga somente os benefícios previdenciários;

m) É garantido aos servidores ativos e inativos, acesso às informações do RPPS;

n) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;

o) A conta do regime é distinta da conta do Município;

p) Os servidores ativos e inativos estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;

q) Pode ser disponibilizado aos segurados relatório individualizado das suas contribuições;

r) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS da parte do servidor, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;

s) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;

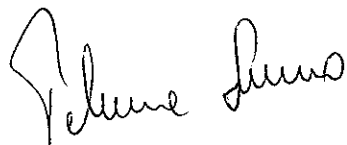
t) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;

u) O RPPS não está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, pendente desde 30/08/2016.

4.11 Exame da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado:

Foi instituída pelo Decreto n.º 034 de 26/06/2017 a Instrução Normativa n.º 001/2017 que regulamenta a Lei Federal n.º 13.019/14 e atualização para as parcerias da administração pública com as organizações da sociedade civil

O repasse de recursos públicos para entidades privadas, na forma de auxílios e subvenções, foi liberado por lei municipal em cada caso, com exceção dos recursos do Fundica-Fundo da Criança e do Adolescentes, que foram liberados por Resolução do Conselho.



No exercício de 2017 foram beneficiadas 8 entidades com recurso Livre, todas entidades privadas sem fins lucrativos que receberam auxílios, contribuições ou subvenções sociais, no montante de R\$ 220.000,00

Em relação ao programa de desenvolvimento econômico e social instituído pela Lei Municipal n.º 2411/90, foi constatado que as empresas beneficiárias efetivamente se instalaram e estão operando suas atividades, nos termos do contrato administrativo celebrado com o Poder Público, o que foi inclusive demonstrado por meio da fiscalização realizada na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio durante o exercício. Não recebemos dados atualizados do encerramento do exercício, na última auditoria constatamos a existência de 21 empresas beneficiadas, com concessão de áreas, isenção de impostos ou concessão de aluguel, gerando em torno de 1.000 empregos diretos.

4.12 Manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado:

A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente às admissões de pessoal por concurso público, processo seletivo público e por tempo determinado, efetivadas no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

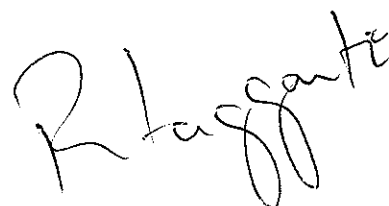
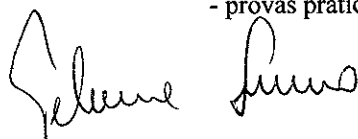
a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES e SIAPESweb, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos de admissão originários (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS n.º 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 16/2007):

- 37 admissões decorrentes de concurso público (art. 37, III, da CR);

- 214 contratos decorrentes de processo seletivo público (art. 198, § 4º, da CR) ou de contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX, da CR);

b) Estão devidamente catalogados, arquivados e à disposição do TCE/RS, os seguintes documentos, relativos a concursos e processos seletivos realizados (Resolução TCE/RS n.º 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS n.º 16/2007):

- editais de abertura;
- editais de homologações de inscrições;
- editais de homologação de resultado final;
- comprovação de publicação dos editais;
- listas de presença;
- provas aplicadas com critérios de correção;
- grades resposta e gabarito;
- provas práticas reduzidas a termo;



- títulos apresentados;
- decisões de recursos administrativos;
- diplomas legais que regulamentaram o concurso;
- os demais documentos relativos aos procedimentos.

c) Estão devidamente catalogados e arquivados os seguintes documentos relativos às admissões, aos desligamentos e à organização do quadro de pessoal (Resolução TCE/RS nº 787/2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- atos de admissão (com prova da publicidade e entrada em exercício);
- documentos dos admitidos;
- leis e justificativas das contratações por tempo determinado de excepcional interesse público;
- atos de desligamento;
- dados completos relativos ao quadro de pessoal permanente e em extinção.

4.13 Manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal:

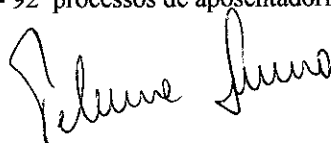
A UCCI analisou e se manifestou favoravelmente aos atos de admissão derivados de pessoal efetivados no ano de 2017, cabendo registrar ainda que:

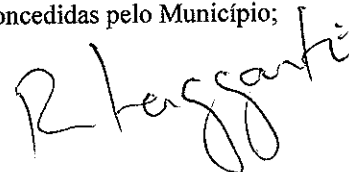
a) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SIAPES, nos casos em que as admissões (originárias e derivadas) foram informadas, da ocorrência dos seguintes atos de desligamento (art. 71, III, da CR; Resolução TCE/RS nº 787-2007 e Instrução Normativa TCE/RS nº 16/2007):

- decorrentes de ilegalidade da admissão;
- decorrentes de exoneração;
- decorrentes de demissão;
- decorrentes de rescisão de contrato;
- decorrentes de óbito;
- decorrentes de aposentadoria;
- decorrentes de outras situações que caracterizem extinção de vínculo.

c) Houve a comunicação ao TCE/RS, por meio do SAPIEM nos casos em que é exigida essa forma, para efeito de registro, da ocorrência dos seguintes atos (art. 71, III, da CR, e Resoluções do TCE nºs 688/2004 e 905/2011), temos:

- 813 aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS em 31/12/2017;
- 92 processos de aposentadoria e pensões concedidas pelo Município;





d) Foram devidamente inventariados os processos de aposentadoria e pensão, cujos atos respectivos ainda não contam com registro e que estão em andamento no TCE/RS, com acompanhamento da fase em que se encontram e atendidas no prazo, as diligências solicitadas, temos:

- 550 processos homologados;
- 246 processos em análise no TCE-RS
- 10 processos homologados em 2017.

e) Nos casos de admissões, aposentadorias e pensões já registradas pelo TCE/RS, os atos respectivos estão sendo anotados na ficha funcional;

f) Nos casos de admissão, aposentadoria e pensão cujo registro foi negado pelo TCE/RS, foram expedidas notificações aos interessados, emitidos os atos de desconstituição respectivos, comunicados ao TCE/RS, com a prova do desligamento do servidor ou, conforme o caso, do seu retorno à atividade (art. 71, III e X da CR, e art. 121 da Resolução do TCE/RS nº 544/2000).

4.14 – Observações relativas a inconsistências na Contabilidade em relação ao encerramento do Exercício de 2017.

Inconsistências na contabilidade em relação ao encerramento do exercício de 2017.

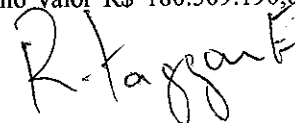
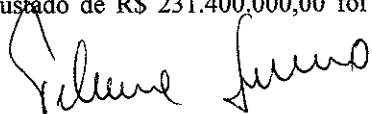
Transformação de Recursos Vinculados em Recurso Livre e Recursos misturados, conforme decreto nº63 de 19 de dezembro de 2017, resumo final por fonte de recurso.

- Recurso 1 Livre suplementação R\$ 4.750.000,00, reduziu R\$ 2.092.470,00 diferença R\$ 2.657.530,00;
- Recurso 20 MDE suplementou R\$ 4.000.000,00;
- Recurso 40 ASPs suplementou R\$ 5.000.000,00.

Ocorreu somente redução nos seguintes recursos: 1007 Fundema, 1010 Fmdca, 1027 Cide, 1053 Peti, 1066 convênio Ministério das Cidades, 1067 Funcap, 1104 Igd/pbf, 1105 Feas, 1107 Ptmc, 1109 Pvmc, 1113 Convênio Ministério do Turismo, 1118 Programa Esporte e Lazer, 1126 Convênio Programa Segundo Tempo, 1127 Convênio Corsan, 1130 Pbv III, 1131 Igd do Suas, 1140 Pac II, 1151 Convênio Política Pública das Mulheres, 1163 Convênio p/ Empreend. Solidário, 1165 Promoção da Autonomia e Enfrentamento e Violência, 1166 Passe livre estudantil, 1167 Programa Estação Juventude, 1171 Construção Cras, 1173 Enchente 2013/2015, 1176 Construção de Poços Artesianos, 4001 Rec. Mun. Aplic. Em Saúde, 4003 Alien. De Bens Saúde, 4004 Vigilância Ambiental em Educação, 4011 Incentivo a Atenção Básica, 4050 Farm. Bas., 4090 Psf, 4110 Saúde Bucal, 4160 Pim, 4170 Salvar-Samu/Upa Urgências, 4190 Vigilância em Saúde, 4220 R.S. Terapeutico Caps, 4266 Cons. Popular-Psf, 4290 Saneamento Basio-Prosar, 4293 Aquisição de Equipamentos e material permanente, 4308 Conv. Estaduais, 4510 Pab, 4520 Psf Saúde Fam. , 4590 Teto Financeiro M.A. Compl., 4600 Ceo Centro Espec.Odont, 4620 Samu-Upa, 4710 Vigilância Epidemiológica, 4740 Inc. Prog. Dst/Aids, 4760 Pab Visa, 4841 Inc. Custeio Caps, 4900 Educação em Saúde, 4929 Academia de Saúd/Prog. Finan. Ações de Alimen., 4931 Aquis. De equipamentos, 4934 Aquis. De equipamentos para pronto Atend., 4935 Const. Ou Ampl. Unid. Bas. Saúde e 4936 Aquis. Unis. Mov. Saúde Ambul.

PARECER

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal, elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridos. Ressalvamos que o orçamento previsto ajustado de R\$ 231.400.000,00 foi executado parcialmente no valor R\$ 180.309.190,07 com

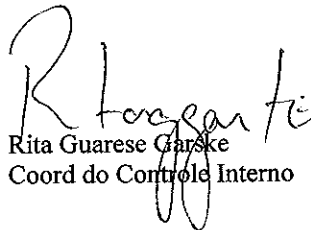


índice de 77,92%, e, com a conseqüente redução da atividade pública, gerando Restos a Pagar com insuficiência financeira R\$ 14.280.546,50 com o índice de 66,56% em relação ao total de restos a pagar do exercício, mas com redução de 30,25% em relação a 2016. Destacamos que foram estornados do Restos a Pagar diversos empenhos liquidados de contribuição patronal do exercício no valor de R\$ 11.118.315,46, transformados em parcelamento conforme autorização legislativa.

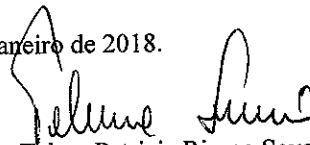
De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Em relação à aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, anota-se que o Município concedeu subvenções sociais, mediante convênio a diversas entidades, visando a diferentes objetivos, sendo que a prestação de contas dos recursos repassados, está sendo analisada pela comissão constituída para tal..

É o relatório e parecer.


Rita Guarese Garske
Coord do Controle Interno

Cachoeira do Sul, 30 de janeiro de 2018.


Telma Patricia Riesco Severo
Contadora UCSCI